



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 783057 - DF (2022/0353327-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : WILSON ISSAO KORESSAWA
ADVOGADO : WILLIAM MASSAO KORESSAWA - DF033322
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : ADRIANO DE BARROS CARUSO
PACIENTE : FRANCISCO DALMORA BURGARDT
PACIENTE : WILLIAM MASSAO KORESSAWA
PACIENTE : SIMONE MARIA BARROS PIMENTEL
PACIENTE : CAROLINA DE SOUSA MENEZES
PACIENTE : EDUARDO JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA
PACIENTE : CARLOS ALBERTO RAMAO CAVALCANTE JUNIOR
PACIENTE : ADILSON MOREIRA ZAMBOTTI
PACIENTE : ROSARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
PACIENTE : TALITA CAMPOS CAVALCANTE

PACIENTE : CARLOS ALBERTO RAMAO CAVALCANTE
PACIENTE : HELIO VITOR DE OLIVEIRA MACHADO
PACIENTE : ALESSANDRA NASCIMENTO PEREIRA
PACIENTE : ELISABETH FRIEDA BAARTSCH FRANK
PACIENTE : JOAO CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA
PACIENTE : MARIA DAS NEVES COSTA FERNANDES
PACIENTE : ELIZAMA CABRAL FIGUEIREDO DE SOUZA
PACIENTE : TURIBIO TORRES
PACIENTE : MANOEL FERREIRA DA ROSA NETO
PACIENTE : ERONI BECKER
PACIENTE : LEONARDO GABRIEL DA SILVA SCHULTZ
PACIENTE : FABIANA CABRAL BARROSO
PACIENTE : BRUNO HENRIQUE SEMCZESZM
PACIENTE : CARLOS OTAVIO SCHNEIDER
PACIENTE : LEOMAR LUIZ CARNEIRO
PACIENTE : FABRICIO DOMINGOS BERTIER
PACIENTE : ITANAJA LOPES DA ROCHA
PACIENTE : FRANCISCA ROZIRLENE OLIVEIRA SILVA
PACIENTE : JOAO VIEIRA DA SILVA
PACIENTE : SIDNEI GONCALO MAINARDI
PACIENTE : RAFAEL DECRESCI
PACIENTE : ANTONIO MARCOS COSTA
PACIENTE : WELLINGTON IAGO MATTE PATRICIO
PACIENTE : DAVID ANTONIO SALLES
PACIENTE : RISODALVA B SANTOS MATSUMURA
PACIENTE : VALERIA DOMINGOS
PACIENTE : MARCIO GOIS NAVARRO
PACIENTE : FRANCINILSON ALVES FERREIRA
PACIENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
PACIENTE : APARECIDO SILVEIRA SOARES
PACIENTE : MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DO PRADO
PACIENTE : EVA MARIA MONCAO FERREIRA
PACIENTE : CARLOS JOSE GONCALVES DOS ANJOS
PACIENTE : CARMEN BARBOSA MACIEL
PACIENTE : ELAINE CRISTINE POLLES
PACIENTE : ELIZENAIDE SALDANHA FERREIRA
PACIENTE : JAIME FRITSCH
PACIENTE : AGENILTON PEREIRA MEDRADOS
PACIENTE : RAQUEL PEREIRA RESENDE
PACIENTE : CLEBER ALVES BAHIA
PACIENTE : MARCOS GERALDO NUNES
PACIENTE : LUCIANO DO CARMO ROSA
PACIENTE : JOCELI BORGES DE OLIVEIRA
PACIENTE : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
PACIENTE : JOAO BOSCO DE CASTRO GUIMARAES
PACIENTE : DAYANE DIAS GOMES MIYASAKI
PACIENTE : ODETE PEREIRA DA SILVA GUIMARAES

PACIENTE : NEEMIAS WILLIAN BRIZON
PACIENTE : LUCAS GUIMARAES
PACIENTE : SIDNEY MACHADO
PACIENTE : JALDES ANTONIO DOS PASSOS
PACIENTE : ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA
PACIENTE : VALDEMIR PEREIRA GAMA
PACIENTE : ALYSSON CHRISTIAN DE OLIVEIRA
PACIENTE : RUY CANDIDO DE OLIVEIRA
PACIENTE : EDSON BATISTA MENDES
PACIENTE : LUCIA DE FATIMA PESSOA
PACIENTE : ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
PACIENTE : CELESTE NOGUEIRA
PACIENTE : LIGIA MARIA DA SILVA AZEVEDO NOGUEIRA
PACIENTE : ELIZABETH COELHO
PACIENTE : NERI BRANDO
PACIENTE : ADÉLIO SIEVES
PACIENTE : ARIANNE GIACOMELLI MARTINS
PACIENTE : MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA LEO MENDES
PACIENTE : MARIA DULCE DE LIMA
PACIENTE : WENDEL CORREIA DO NASCIMENTO
PACIENTE : DENISE FERREIRA MARQUES GOMES
PACIENTE : DARIO FELICIDADE SILVA
PACIENTE : TATIANE TAFARELLO BISCOLA
PACIENTE : PAULO ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE
PACIENTE : THAIS MATIAS DA SILVA
PACIENTE : JOSE NEVES DE OLIVEIRA NETO
PACIENTE : RUDINEI LUIS FLORIANO
PACIENTE : MARIA TEREZA SERRA DE OLIVEIRA
PACIENTE : EULER LAUAR CUNHA
PACIENTE : NATALI ALVES FELICIDADE SILVA
PACIENTE : ANA CATHARINE MELO SEKEFF
PACIENTE : EVERALDO MARCELINO DA SILVA
PACIENTE : ROLF PFEIFFER
PACIENTE : LUIZ CESAR TABORDA ALVES
PACIENTE : IVONE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES
PACIENTE : MIGUEL ANGELO PATRICIO RAMALHO
PACIENTE : RODRIGO ANTONIO VIEIRA
PACIENTE : CINTIA FERNANDES DE OLIVEIRA
PACIENTE : LEONARDO PUGA MARTINS
PACIENTE : JOSE RICARDO TEIXEIRA DO REGO BARROS
PACIENTE : EUCLIDES DOS SANTOS
PACIENTE : ANDRESA PEGORARO COURI VEIGA
PACIENTE : FRANCI CARLOS CORREA
PACIENTE : ELISETE AMELIA RADIN
PACIENTE : POTYARA MORAES ROCHA
PACIENTE : NADIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
PACIENTE : MILDA SUELY DEL GRECCO

PACIENTE : NIRRAL MORAIS DE ABREU
PACIENTE : RENAN DA SILVA SENA
PACIENTE : ARILSON EUSTAQUIO DE ARAUJO
PACIENTE : ELISALANDI CLAUDINO BORGES
PACIENTE : MAURICIO FARIAS
PACIENTE : ALDEMIR PINHEIRO DE MOURA
PACIENTE : LUANA ISIS SANSON DE CASTRO
PACIENTE : DANIELLE PESSANHA PEDRA
PACIENTE : AGILSON CARLOS LACERDA FREITAS
PACIENTE : LUCIANE MOREIRA DE SOUZA
PACIENTE : MARLI SCHWINGEL
PACIENTE : ROSELY MARIA DE JESUS
PACIENTE : ALAN LORIATO
PACIENTE : MARIA CRISTINA SCHEIDT
PACIENTE : THATIANA SCHIPPNICK
PACIENTE : MAURO PORTO MEIRELLES LEITE
PACIENTE : EUCLIDES JOSE DE SOUZA
PACIENTE : JEANE RODRIGUES DA SILVA
PACIENTE : ELIANE DA SILVEIRA MEIRELLES LEITE
PACIENTE : DANIEL CAMIOTTI
PACIENTE : TEODOMIRO DE QUEIROZ FARIAS
PACIENTE : EDNEY DA SILVA BENAYON
PACIENTE : JOANA D ARC DE MELO
PACIENTE : JEZIEL VIEIRA
PACIENTE : TADEU SILVA
PACIENTE : HANNA BRANDAO ROCHA MELECCHI
PACIENTE : GUILHERME CASTRO CABRAL
PACIENTE : ROSELY PAVAN VALLA
PACIENTE : MARLUCIA RAMIRO
PACIENTE : FABIO MELILLO GUEDES
PACIENTE : BRUNO CESAR MEDEIROS DA SILVA
PACIENTE : ADALBERTO JOSE GOMES
PACIENTE : LUIS ANTONIO DE CASTRO
PACIENTE : ADINALDO SILVA FARIAS JUNIOR
PACIENTE : DOMINGOS RAIMUNDO DA PAZ
PACIENTE : ROBERTA LOPES ALVES
PACIENTE : JEONES MARCELO FARIAS
PACIENTE : KARINA ORIGE COELHO
PACIENTE : CLAUDIO LOPES RODRIGUES
PACIENTE : ITACIR BEGNINI
PACIENTE : IPENOR JOSE SALVI
PACIENTE : FELIPE COUTO DIAS
PACIENTE : EDNA APARECIDA DE ARAUJO
PACIENTE : ANA INES FACCHIN
PACIENTE : ADELMO BRITO MORAES
PACIENTE : EDNA SASSAKI ZENKE
PACIENTE : SELMA FERNANDES SILVEIRA AGUIAR

PACIENTE : COSMERINO DUARTE DA SILVA
PACIENTE : GLAUCIE VALERIA SOUZA LIMA
PACIENTE : HILDA MARIA NARDELLO PONTEL
PACIENTE : DANIEL DANTAS BRITO
PACIENTE : CEZAR LUIZ MENEGHEL
PACIENTE : MIRIAM MONTEIRO DE OLIVEIRA
PACIENTE : ISA MESSIAS DA CUNHA COSTA LEITE
PACIENTE : RENATO ROVARIS
PACIENTE : FRANKERLEY DE SENA REIS
PACIENTE : ADEMAR JOAQUIM BENEDET
PACIENTE : MARIA DE FATIMA FERREIRA
PACIENTE : ERIDISON VASNI FONTOURA VIEIRA
PACIENTE : GILSON VEIGA DOS SANTOS
PACIENTE : LAVINA CELIA DA SILVA CASTELO
PACIENTE : MARCELO MUZZI CARDOZO
PACIENTE : ROSE BRANDAO ROCHA MELECCHI
PACIENTE : THIAGO COELHO DA SILVA
PACIENTE : OTONIEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO
PACIENTE : REGINALDO JOSINO ANDRE
PACIENTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
PACIENTE : LUCIANA LUIZA DE LIMA
PACIENTE : DANIEL MANENTI
PACIENTE : SIDNEI PEDRO DA SILVA
PACIENTE : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PACIENTE : IVONIR DUPONT
PACIENTE : ALFREDO REBOLEDO CORREA
PACIENTE : JOAO FRANCISCO VIEIRA
PACIENTE : CECILIO IDALGO
PACIENTE : ELTON JOAO MARTINELLO
PACIENTE : MARIA LUIZA CORREA DA SILVA MEYER FARAH
PACIENTE : MARCO ANTONIO SPILLERE
PACIENTE : JULIO SERGIO DE MORAES
PACIENTE : ANA LUCIA GILLET LOMONACO
PACIENTE : ELIZABETH SENISE
PACIENTE : RAQUEL BRUNO DOS SANTOS
PACIENTE : FREDSON CARLOS NOGUEIRA PINTO
PACIENTE : SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS
PACIENTE : BISMARCK PEREIRA LUNA
PACIENTE : ABEL CECILIANO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PACIENTE : FABIO DO NASCIMENTO BATISTA
PACIENTE : ANISIO RODRIGUES NETO
PACIENTE : CONCEICAO APARECIDA TEIXEIRA ALVES
PACIENTE : LINO LIMA DE AGUIAR
PACIENTE : DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
PACIENTE : ISRAEL MANOEL SUTERIO
PACIENTE : RICARDO SALGADO MORAES
PACIENTE : MARIA LUISA DE MELO AGUIAR

PACIENTE : RICARDO SALGADO MORAES
PACIENTE : LUCINETE SILVA FERREIRA
PACIENTE : WANDERLEI COSTA LEITE
PACIENTE : ADERCIO JOSE VELTER
PACIENTE : JOSE STANKE
PACIENTE : FABIOLA DESSAUNE TARDIN
PACIENTE : JOSE NASCIMENTO DE JESUS CASTRO
PACIENTE : CARLOS MAGNO DIAS FERREIRA
PACIENTE : HUMBERTO PACELI RANGEL DIAS
PACIENTE : JUSCELINO FERNANDES DA SILVA
PACIENTE : FERNANDO CEZARETTI BLAU
PACIENTE : CELIO VASCONCELOS MENDONCA
PACIENTE : CLEBER PEDRO FONTANA
PACIENTE : GLAUDISTON DA SILVA CABRAL
PACIENTE : VERA ELY ALMEIDA GOMES
PACIENTE : VILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
PACIENTE : ROBERTO DE SOUZA E SÁ
PACIENTE : NELMA OLIVEIRA COSTA ASSUNCAO
PACIENTE : DILMA BARRETO BETTEGA
PACIENTE : DANIEL WILLIAM CAMPOS PATRICIO
PACIENTE : SERGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PACIENTE : JULIO AUGUSTO GOMES NUNES
PACIENTE : ADAUTO JOSE GALLI JUNIOR
PACIENTE : SERGIO APARECIDO MOREIRA PRADO
PACIENTE : ELITONIA ALMEIDA SANTOS
PACIENTE : JOSE PAULO FANCIO
PACIENTE : ANDREIA DO CARMO COSTA
PACIENTE : ROSA CASTELO SILVEIRA
PACIENTE : TADEU ROBERTO BUENO
PACIENTE : VANESSA ALVES SILVESTRE DA SILVA
PACIENTE : CATIA MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS BARBOSA
PACIENTE : YARA DE OLIVEIRA QUERNE
PACIENTE : JOSE RONALDO DOS SANTOS
PACIENTE : EDSON CARLOS FELITE
PACIENTE : FLAVIO ZANOTTO SOARES
PACIENTE : DOCIMAR JOSE MARENGO
PACIENTE : ERNANI KOPPER
PACIENTE : LOURDES FORTUNATO DE ALMEIDA
PACIENTE : ELSON CARLOS DE CARVALHO
PACIENTE : GELDES RONAN PASSOS
PACIENTE : RUBENS LOPES DE MATOS
PACIENTE : CLEMIR JOSE DA SILVA
PACIENTE : KARINA KATIA FORTUNATO

EMENTA

HABEAS CORPUS COLETIVO. INDICAÇÃO DOS GOVERNADORES DE
TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS COMO AUTORIDADES

COATORAS. PLEITO PELA EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO PARA QUE O IMPETRANTE E TODO O POVO BRASILEIRO NÃO SEJAM IMPEDIDOS DE SE MANIFESTAR EM PROL DE NOVAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ATO COATOR CONCRETO OU DA IMINÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE ATO COATOR CONCRETO. NECESSIDADE DE APONTAR RISCO IMINENTE À LIBERDADE DOS MANIFESTANTES. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAR ATOS ILEGAIS CONCRETOS, COMO PRISÕES, MULTAS, ATUAÇÕES, AMEAÇAS E BUSCAS E APREENSÕES ILEGAIS PELO MEIO ADEQUADO.

Writ não conhecido.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* coletivo, com pedido liminar, impetrado por Wilson Issao Koressawa e outros e, também, em favor de todos os brasileiros, apontando-se como autoridade coatora todos os Governadores dos Estados brasileiros, em que se almeja a expedição de salvo-conduto a fim de evitar prisões, ameaças, multas e buscas e apreensões, além de impedir que seja inviabilizado o direito de manifestação em razão de supostas fraudes na eleição presidencial, decorrentes do uso de urnas eletrônicas corrompidas.

Aduz-se que, com as manifestações ocorrendo em quase todos os Estados da Federação, policiais militares, agentes do DETRAN entre outros policiais subordinados aos governadores, podem ser constrangidos a cumprir ordens manifestamente ilegais dos representados, impostas pelo STF ou TSE, na tentativa de impedir que a população brasileira se manifeste (fl. 4).

Defende-se que, na colisão de direitos fundamentais, como a restrição momentânea do direito de locomoção e, de outro lado, a destruição do País e a restrição dos direitos e garantias fundamentais, evidentemente, no presente caso, deve-se dar prioridade a estas (fl. 4).

Ressalta-se, invocando o art. 648, I, do Código Penal, que não há justa causa para impedir que o povo brasileiro lute para não aceitar que, por meios ilícitos, um cidadão com inúmeros antecedentes criminais e eleito de forma não democrática seja alçado à Presidência da República, sabendo-se que pretende implantar o comunismo no Brasil e restringir direitos e garantias fundamentais, apoiado por criminosos que comemoraram a suposta vitória dele dentro dos presídios (fl. 18).

Alega-se, ainda, que os *impetrados*, baseados em legislação *infraconstitucional*, sejam leis ou decretos, por opção partidária ou por decisão do TSE ou do STF (não amparada pela Constituição Federal), suprimir ou restringir os direitos fundamentais de locomoção, de expressão, à vida digna, livre e saudável e de livre exercício da cidadania política ativa, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, art. 5º; e que as coações ilegais estão acontecendo, a mando de quem não tem competência constitucional para tal, o que a evidencia de forma clara (fl. 20).

Por fim, requer-se (fls. 20/21):

[...]

Por todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

1. PRELIMINARMENTE, A EMISSÃO DE ORDEM PARA QUE TODOS OS IMPETRADOS SE ABSTENHAM DE PROIBIR, utilizando-se da Polícia Militar e de outras que comanda, a legítima pretensão do povo brasileiro de ver restabelecida a lei e a ordem no País;

2. QUE ELES SE ABSTENHAM DE MULTAR VEÍCULOS QUE, SE FOR NECESSÁRIO, OBSTACULARIZAREM AS VIAS, RODOVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, AMEAÇAR OU DAR ORDENS DE PRISÃO ao impetrante, aos terceiros acima identificados e a qualquer pessoa do povo, que pretenda exercer o poder que tem, vindo da Constituição Federal, em razão de estarem no exercício regular de direitos constitucionais (art. 23, III, do Código Penal);

3. A fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 a ser paga pelas autoridades coatoras, em caso de descumprimento de qualquer das medidas determinadas;

4. A proibição da imposição de multas, de qualquer natureza, como forma de coagir o povo e inviabilizar ou dificultar o livre exercício dos direitos constitucionais em comento, mormente multas de trânsito;

5. A determinação para identificação de todo e qualquer policial que descumprir a ordem de Vossa Excelência ou que for cumprir ordem manifestamente ilegal do STF ou do TSE para que responda civil, administrativa e criminalmente;

6. A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO confirmar a expedição de salvo conduta, impedir prisões, multas e qualquer tipo de ato proibitivo do livre exercício dos direitos constitucionais do povo brasileiro de ver restabelecida a lei e a ordem no País.

[...]

É o relatório.

Em suma, busca-se a expedição de salvo-conduto a fim de obstar que sejam presos, ameaçados, multados e alvos de buscas e apreensões indevidas o impetrante e os pacientes - todo o povo brasileiro que vier a se manifestar -, por se oporem ao resultado da eleição presidencial de 2022, em razão de suposta fraude no cômputo dos votos.

Apontam-se, como autoridades coatoras, os Governadores dos Estados

brasileiros, por entender que *nenhum Governador de Estado pode, mesmo a mando do STF ou do TSE, por serem incompetentes, impedir a manifestação do povo brasileiro, que é lícita, justa, razoável e pacífica* (fl. 4).

No que diz respeito ao cabimento do *habeas corpus* coletivo, não obstante a inexistência de norma expressa e explícita quanto ao seu cabimento, a meu ver, plenamente possível o seu processamento, como detalhadamente expliquei no HC n. 568.693/ES, de minha relatoria.

Contudo, *in casu*, entendo inexistir justa causa para o presente *writ*, pois a impetração não indicou nenhum ato ou ameaça de edição de um ato dos governadores que indique risco, ao menos iminente, à liberdade dos manifestantes.

Importante ressaltar que, mesmo quando se trata de *habeas corpus* preventivo, faz-se imprescindível a iminência de um risco ao direito de ir e vir do cidadão. Aqui, vê-se a absoluta ausência de prova pré-constituída demonstrando a existência de atos dos governadores de cunho normativo concreto ou, até mesmo, determinações escritas que sejam aptas a mitigar de alguma forma o direito de ir e vir das pessoas.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINARMENTE O WRIT. MANDAMUS PREVENTIVO VISANDO COIBIR CONSTRANGIMENTO ILEGAL REAL OU IMINENTE À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO AMBULATORIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Hipótese em que o agravante foi denunciado e pronunciado sob a imputação da prática do crime previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, na forma do art. 29, caput, do Código Penal Brasileiro. A defesa impetrou o writ objetivando a concessão de salvo-conduto que garanta a permanência da liberdade do réu em caso de eventual determinação de prisão decorrente da condenação proferida pelo Tribunal do Júri.

2. O habeas corpus preventivo visa a coibir constrangimento ilegal real e iminente à liberdade de locomoção do indivíduo, não se prestando a impedir constrição supostamente ilegal, meramente intuitiva e calcada em ilações e suposições desprovidas de base fática. Precedentes.

3. No caso, a mera suposição de que o Tribunal poderá condenar o réu e permitir a ilegal execução provisória da pena, com a conseqüente expedição de mandado de prisão, em flagrante afronta ao entendimento firmado nesta Corte Superior, não justifica a presente impetração, porquanto não demonstrado risco iminente e concreto à liberdade de locomoção do agravante.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no HC n. 762.620/RS, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022 - grifo nosso)

Nesse toar, cabe ressaltar que o *habeas corpus* não pode ser banalizado, sob pena de perder sua eficácia. O *writ* deve ser utilizado somente quando resta evidente a iminência de limitação do direito de ir e vir de um cidadão ou de um grupo de pessoas.

Ademais, eventuais multas e autuações não são aptas a mitigar o direito de ir e vir do cidadão. Trata-se, em verdade, de questões administrativas que devem ser eventualmente impugnadas pelo meio adequado.

Assim, por inexistir prova pré-constituída da coação ilegal - por ausência de justa causa -, não merece prosseguimento este remédio heroico.

Ante o exposto, **não conheço** da presente impetração.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator